



**BOLETIM DE VOTO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**EDP - Energias de Portugal, S.A.**  
14 de Abril de 2021

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da  
EDP - Energias de Portugal, S.A.  
Av. 24 de Julho, n.º 12  
1249-300 Lisboa

Nome/Designação social \_\_\_\_\_  
Morada/sede social \_\_\_\_\_  
NIF/NIPC \_\_\_\_\_

Ordem do Dia	A favor	Abstenção	Contra
<b>Ponto 1</b> - Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2020, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.			
<b>Ponto 2</b> - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2020.			
<b>Ponto 3</b> - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.			
<b>3.1.</b> - Apreciação geral do Conselho de Administração Executivo			
<b>3.2.</b> - Apreciação geral do Conselho Geral e de Supervisão			
<b>3.3.</b> - Apreciação geral do Revisor Oficial de Contas			
<b>Ponto 4</b> - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.			
<b>Ponto 5</b> - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.			
<b>Ponto 6</b> - Deliberar sobre a renovação, pelo prazo de 5 anos, da autorização concedida pelo artigo 4.º, número 3 dos Estatutos para o Conselho de Administração Executivo aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10 % do capital social actual.			
<b>Ponto 7</b> - Deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos, mediante a adição de um número 4 e de um número 5 ao artigo 4.º, a modificação da alínea d) do número 2 do artigo 11.º, a modificação do número 2 do artigo 27.º e a modificação do número 3 do artigo 23.º.			

<b>Ponto 8</b> - Sendo aprovada a adição dos números 4 e 5 ao artigo 4.º dos Estatutos prevista no ponto anterior, deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo desse novo número 4 do artigo 4.º.			
<b>Ponto 9</b> - Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.			
<b>Ponto 10</b> - Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.			
<b>Ponto 11</b> - Deliberar sobre a eleição (i) dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iii) dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (iv) dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e (v) dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2021-2023.			
<b>11.1.</b> - Eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão para o mandato relativo ao triénio 2021-2023			
<b>11.2.</b> - Eleição do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente para o mandato relativo ao triénio 2021-2023			
<b>11.3.</b> - Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato relativo ao triénio 2021-2023			
<b>11.4.</b> - Eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral para o mandato relativo ao triénio 2021-2023			
<b>11.5.</b> – Fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral			
<b>11.6.</b> - Eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato relativo ao triénio 2021-2023			

Assinatura (*Ver nota 1*) \_\_\_\_\_



## NOTAS

1. O direito de voto por correspondência poderá ser exercido mediante utilização do presente modelo de boletim de voto, o qual não constitui solicitação de procuração nem indicação de sentido de voto. De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º dos Estatutos, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante carta, devendo, no caso de Accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de Accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, o boletim de voto deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e entregue na sede social, até ao dia 9 de Abril de 2021.
2. Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
3. Para o exercício do direito de voto por correspondência através de meios electrónicos deverão seguir-se as indicações constantes da convocatória da Assembleia Geral e do sítio da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)).

Os dados pessoais comunicados neste formulário serão tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016), nos termos que se enunciam:

**A. Responsável pelo tratamento:** EDP - Energias de Portugal, S.A. (adiante “EDP”); telefone número +351 21 001 2834 e e-mail: [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com)

**B. Finalidade do tratamento e fundamento jurídico:** verificar e registar a inscrição dos Accionistas na Assembleia Geral, bem como elaborar a lista de presenças, com fundamento na necessidade para cumprimento de obrigações impostas por lei (em particular o artigo 382º do Código das Sociedades Comerciais) e do artigo 14.º do Contrato de Sociedade. Todos os dados pessoais solicitados são de preenchimento obrigatório, pelo que a recusa em fornecê-los ou omissão resultará na impossibilidade de exercer o seu direito de participar na Assembleia Geral.

**C. Destinatários:** o tratamento dos dados pessoais poderá ser realizado por um prestador de serviços contratado pela EDP, que actuará exclusivamente mediante as suas instruções.

**D. Prazo de conservação:** 10 anos, sem prejuízo de o responsável poder mantê-los por mais tempo para fins de investigação histórica ou estatísticos, neste caso limitados ao mínimo indispensável, mediante a aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas.

**E. Direitos:** os titulares dos dados poderão exercer os seus direitos de acesso, rectificação, eliminação ou limitação dos seus dados devendo, para o efeito, remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail ou por carta registada para o endereço da EDP acima indicado; também têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional da Protecção de Dados, se considerarem que os direitos sobre os seus dados pessoais foram violados. Para qualquer questão relacionada com a informação, o

titular dos dados poderá ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados da EDP para o seguinte endereço de correio electrónico: [dpo.pt@edp.com](mailto:dpo.pt@edp.com).